

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MARKETING, TECNOLOGIA E ECOLOGIA DA UFRRJ - GEMTE

- Rafael Moraes da Silva Titular;
- · Rafael Pereira Barboza Suplente.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE TECNOLOGIA E DIREITO - AQUALTUNE LAB

- · Horrara Moreira da Silva Titular;
- Arthur Almeida Suplente.

VI - 3 (três) instituições científicas, tecnológicas e de inovação atuantes no âmbito do Município do Rio de Janeiro, representadas por:

INSTITUTO TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS

- · Chiara Teffé Titular:
- · Vinícius Jóras Suplente

CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC

- Fernanda Paes Leme Titular;
- Pedro Teixeira Gueiros Suplente.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV-RIO

- · Erica Bakonyi Titular;
- · Walter Gaspar Suplente

VII - 2 (duas) instituições sindicais trabalhistas representativas das categorias econômicas do setor produtivo com sede no Município do Rio de Janeiro, e representadas por:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA - TI-RIO

- Fernando Felipe Bourguy de Medeiros Titular,
- Theonácio Carvalho de Oliveira Lima Júnior Suplente.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDICONTRIO

- Carlos Alexandre Gonzalez Titular;
- William Lima Rocha Suplente.

VIII - 2 (duas) entidades do setor empresarial relacionadas à área de tratamento de dados pessoais, representadas por:

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO-RJ

- Marco Túlio de Barros e Castro Titular;
- Robert Janssen Suplente

GAFISA S.A

- Vitor Paludetto Titulai
- André Rodrigues Gonçalves Suplente.
- IX Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro OAB/RJ, representada por:
- Rodrigo Dias de Pinho Gomes Titular;
- André Roberto de Souza Machado Titular;
- Lucia Maria Teixeira Ferreira Suplente;
- Mariana de Moraes Palmeira Suplente

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT a condução das atividades no âmbito do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, devendo, inclusive, editar as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO N.º 53490 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 52.184 de 17 de marco de 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do artigo 3º, do Decreto Rio nº 52.184 de 17 de março de 2023 que passa, a vigorar com a seguinte redacão:

"Art. 3°.....

II - Membros Representantes:

a) um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, e um representante com respectivo suplente da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, da Secretaria Municipal de Conservação;

b) um representante e seu respectivo suplente da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBCLA:

- c) dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Planejamento Urbano, sendo um da Coordenadoria de Projetos Urbanos DUE/SUBPU/CPU e outro da Coordenadoria de Planejamento Territorial DUE/SUBPU/CPT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico;
- d) um representante e seu respectivo suplente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ;
- e) um representante e seu respectivo suplente da Fundação Parques e Jardins FPJ;

f) um representante e seu respectivo suplente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS:

g) dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Infraestrutura, sendo um da Coordenadoria Geral de Obras - I/SUBI/CGO e um da Coordenadoria Geral de Projetos - I/SUBI/CGP, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

h) dois representantes e seus respectivos suplentes da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro, sendo um da Diretoria Técnica - CET-RIO/PRE/DTE e um da Coordenadoria Geral de Operações - CET-RIO/PRE/CGO:

i) um representante e seu respectivo suplente da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53491 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Decreto nº 28.100, de 25 de junho de 2007, adaptando à nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.463, de 10 de janeiro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 28.100, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a nova composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, tendo em vista o teor do Decreto Rio Nº 53.302, de 06 de outubro de 2023 que altera os incisos VII e VIII, do Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional do poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, com a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, de acordo com o estabelecido no Decreto Rio Nº 53.302, de 06 de outubro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 4.463, de 10 de janeiro de 2007, e instituído pelo Decreto nº 28.100, de 25 de junho de 2007, que exercerá a sua competência nos termos da referida Lei e será integrado por vinte e quatro membros efetivos e respectivos suplentes, entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil com atuação relacionada à habitação, de forma paritária.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será também designado através da sigla CGFMHIS, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O CGFMHIS terá a seguinte composição:

I - doze representantes Titulares e os seus Suplentes em igual número, de Órgãos e Entidades do Poder Executivo, entre os quais, obrigatoriamente:



- a) o (a) Secretário (a) Municipal de Habitação, ou quem este nomear dentre os servidores da SMH, delegando expressamente a competência, e o seu suplente:
- b) quatro membros Titulares e Suplentes, da Secretaria Municipal de Habitação;
- c) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Conservação;
- d) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima;
- e) dois membros Titulares e Suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, sendo um membro Titular e Suplente da Subsecretaria de Planejamento Urbano e outro membro Titular e Suplente da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico;
- f) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- h) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- II doze representantes Titulares e Suplentes em igual número, da Sociedade Civil, assim distribuídos:
- a) seis membros Titulares e Suplentes dos movimentos populares, entidades comunitárias e/ou organizações não governamentais:
- b) três membros Titulares e Suplentes de entidades profissionais;
- c) um membro Titular e Suplente de entidade empresarial;
- d) um membro Titular e Suplente de entidade sindical;
- e) um membro Titular e Suplente de entidade acadêmica e/ou de pesquisa
- § 1º Todos os integrantes do CGFMHIS terão direito a voz e voto.
- § 2º Cada Órgão e Entidade do Poder Executivo ou da Sociedade Civil indicará à Secretaria Municipal de Habitação, um representante e um suplente para o CGFMHIS, para cada uma das vagas a que tiverem direito no Conselho, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto.
- § 3º Os membros do Conselho serão designados por Ato do Poder Executivo e exercerão o mandato pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos.
- § 4º O desempenho do mandato de membro do CGFMHIS não será remunerado, sendo considerado como de serviço público relevante.
- **Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos, ou, ainda, por convocação do Secretário Municipal de Habitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CGFMHIS.
- § 1º Para cada reunião poderão ser convidados observadores, sem direito a voto, podendo fazer uso da palavra, assim como um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e um representante do Ministério Público Estadual.
- § 2º O quórum necessário para a votação será de metade dos membros, sendo que as deliberações serão decididas por maioria simples dos membros presentes.
- § 3º Caberá ao Presidente do CGFMHIS emitir voto de desempate
- Art. 5º O CGFMHIS será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação ou quem este nomear dentre os servidores da SMH delegando expressamente a competência, ou o seu suplente, competindo-lhe:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho
- II representar legalmente o Conselho;
- III cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- IV dirigir e coordenar as atividades do Conselho, bem como praticar atos de gestão administrativa;
- V publicar no Diário Oficial do Município todas as convocações e deliberações do Conselho.
- **Art. 6º** Fica revogado o Decreto Rio nº 48.907, de 26 de maio de 2021, que altera a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, adaptando à nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53492 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 48.941, de 4 de junho de 2021, que institui o Fórum de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro e o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, que institui o Fórum de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro e o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações recentemente promovidas na estrutura organizacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a paridade entre os representantes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Sociedade Civil no respectivo fórum,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º do Decreto Rio nº 48.941, de 04 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGC Rio será composto por 21 (vinte e um) membros:

- I da Prefeitura do Rio de Janeiro:
- a) o(a) Prefeito(a) da Cidade do Rio de Janeiro, Presidente do Fórum de Governança Climática;
- b) o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Clima, Secretário(a) Executivo do Fórum de Governança Climática;
- c) o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e Planejamento;
- d) o(a) Secretário(a) Municipal da Casa Civil;
- e) o(a) Coordenador(a) Especial de Relações Internacionais e Cooperação;
- f) o(a) Subsecretário(a) de Proteção e Defesa Civil;
- g) o(a) Secretário(a) Municipal de Transportes;
- h) o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:
- i) o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
- j) o(a) Presidente da Fundação Rio Águas.

Art. 9°.....

- V Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico SMDUE;
- VIII Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil S/SUBPDEC;
- XVI Centro de Operações e Resiliência GP/COR;
- XVII Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Cooperação GP/CERIC.

......"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53493 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 42.459, de 26 de outubro de 2016, para designar a nova composição do Conselho do Museu do Amanhã - CONMAM.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Rio nº 42.459, de 26 de outubro de 2016, que institui o Conselho do Museu do Amanhã - CONMAM, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CONMAM será composto por dezessete membros, sendo quinze membros da sociedade civil, um da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e um da Fundação Roberto Marinho, definidos da seguinte forma

- I. José Roberto Marinho (Presidente do CONMAM);
- II. Ana Buchaimi;
- III. Carlos Eduardo Brito Lira;
- IV. Flávia Oliveira da Fraga;
- V. Flavio Ofugi Rodrigues;

Ano XXXVII • № 157 • Rio de Janeiro Segunda-feira, 06 de Novembro de 2023